

PROJETO DE LEI N° , DE 2016.
(Do Sr. Cabo Sabino)

Revoga o art. 166, do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 166, do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 166, do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, tipifica o crime de “Publicação ou crítica indevida”, estabelecendo, *verbis*: “Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo: Pena - detenção, de 02 (dois) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave”.

O objetivo desse dispositivo é de adequar à luz da Constituição Federal, A liberdade de expressão é um direito assegurado na Constituição Federal, que desde 05 de outubro de 1988, data de sua promulgação trouxe avanços após anos de ditadura. Tal direito não foi

estendido na sua amplitude aos Militares das Forças Armadas, bem como aos Militares Estaduais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Em inúmeros casos a crítica indevida soa como punição e nem sempre o suposto crime do art. 166 do CPM é cometido.

Na prática, no entanto, esse dispositivo vem sendo utilizado de forma inadequada, com o simples objetivo de punir militares que adotam as redes sociais como Facebook e WhatsApp condutas destinadas que não agradam a seus superiores hierárquicos.

Para corrigir-se essa injustiça, se está propondo a revogação do art. 166, do CPM, de forma que não haja fundamento legal que possa ser utilizado, para amparar uma punição arbitrária. Sendo assim, toda a garantia descrita na Constituição se perde por caprichos sociais de interesses diversos. Muitos valores foram revistos e após anos de luta pelo fim da ditadura ainda assim atualmente muitos militares são punidos injustamente, em pleno Século XXI, os meios de comunicação se aperfeiçoaram e as redes sociais têm alcançado um papel nunca antes visto de informação.

No ano de 2015 o Tribunal de Justiça de Goiás, determinou o trancamento de uma ação penal que tramitava contra um bombeiro militar estadual o desembargador relator considerou que a publicação foi apenas de uma crítica construtiva se configurando um "mero desabafo" no Facebook, que havia comentado sobre a tragédia da boate Kiss em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Onde relatava se o estado e a sua corporação estariam preparados caso ocorresse uma situação semelhante, em seu voto o desembargador entendeu que a publicação não se mostrou ofensiva à corporação do Corpo de Bombeiros ou a qualquer entidade governamental, "pelo contrário uma nítida preocupação em relação a seus parceiros de corporação, para que não ocorram mais tragédias como a de Santa Maria".

O comentário não passou de um exercício de liberdade de expressão. Para o magistrado, "não se pode restringir a manifestação do pensamento quando se trata de discussão e crítica, já que a liberdade de expressão se constitui direito fundamental do cidadão, envolvendo fatos atuais ou históricos, bem como a própria crítica.

O magistrado também destacou que é entendimento do Superior Tribunal Militar (STM) que “o sítio da internet não é lugar sujeito à administração militar”. Logo, para ele, “o que se diga da rede social denominada Facebook, local onde supostamente foi feita a incitação.

Destaque-se que a supressão do dispositivo não ocasionará prejuízo para a manutenção da disciplina militar, tendo em vista que eventuais desvios de conduta que possam ocorrer no caso de prática de ato.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância dessa alteração e com a justiça de seu objetivo, espera-se contar com o apoio necessário para a sua aprovação e conversão em diploma legal.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016.

**CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE**

